

RELAÇÕES INTERCONCELHIAS NO REINADO DE D. DINIS

por Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo

1. Introdução

Nesta comunicação procurámos abordar o tema das relações entre concelhos nos tempos dionisinos, temática pouco estudada e sobre a qual as fontes são muitas vezes pouco expressivas, quando não mudas. Foi das reflexões operadas pelo Sr. Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno sobre as problemáticas da História dos concelhos, que surgiu esta nossa interrogação: como se relacionavam os concelhos uns com os outros. Por isso, este trabalho é, antes de mais, seu devedor.

Procuramos apresentar todas as relações entre municípios que encontramos nos *Livros de Chancelaria* de D. Dinis, tentando adiantar elementos para a sua análise e compreensão do seu significado. Nesta comunicação procurámos analisar, sumariamente, os dados obtidos, encontrar padrões, agrupá-los tipologicamente e contribuir para a sua inteligibilidade tentando relacioná-los com o seu contexto espacial e temporal. Em Apêndice tentamos apresentar detalhadamente cada caso de relacionamento interconcelhio encontrado, com base, quase exclusivamente, nos documentos dos *Livros de Chancelaria*, apenas aduzindo outros elementos quando nos pareciam por demais pertinentes para o assunto em questão. Isto porque não pretendemos construir monografias sobre cada caso (só possíveis, de resto, com um *corpus* documental mais vasto que o utilizado e com diferente metodologia), mas tão só dar uma perspectiva, necessariamente geral, do conjunto das relações entre concelhos da época de D. Dinis e das formas da intervenção régia com elas relacionadas,

integrando-as, sumariamente, no conjunto de condicionantes do seu tempo.

À partida, interessavam-nos todas as formas de relacionamento entre concelhos, mas nos *Livros de Chancelaria* do rei D. Dinis apenas nos apareceram contendas. Talvez não seja de admirar visto tratar-se unicamente de situações em que o Rei foi chamado a intervir - as únicas que seria legítimo pensar encontrar numa *Chancelaria* régia -, mas seria de esperar que se encontrassem pedidos ou acções conjuntas de vários concelhos; tal, no entanto, não se verificou. O que não significa, no entanto, que não tenham existido muitas outras situações inter-municipais, de diversos tipos, mas em que o rei não interveio, ou em que os registos dessa intervenção não figuram no conjunto documental referido.

É necessário esclarecer que tratamos das relações entre concelhos enquanto comunidades organizadas, localizadas num espaço concreto. Mas deve-se desde já adiantar, que nos apareceram dois grandes tipos de situações, quanto ao estatuto jurídico - e *de facto* - dos intervenientes. Por um lado, relacionamento entre concelhos reconhecidos como tal, e por outro, disputas entre parte de um *termo* concelhio que se quer tornar concelho autónomo e a "cabeça" desse município. Em todo o caso a pretensão daquelas à autonomia concelhia, é sem dúvida indício de alguma organização própria dessa comunidade, o que nos levou a incluí-los como objecto de análise. Por isso, quando ao longo deste trabalho falarmos de relações entre concelhos, estaremos a englobar as duas situações referidas.

Finalmente, parece-nos ser curioso notar que, no conjunto dos cinco *Livros da Chancelaria* dionisina, com mais de uma centena de documentos relativos aos concelhos, apenas encontramos cerca de dezoito documentos respeitantes a onze casos de inter-relacionamento municipal. Por isso, o reduzido número de casos estudados e o âmbito cronológico abordado (documentos posteriores a 1292, embora se possam reportar a situações anteriores) são aqueles que a *Chancelaria de D. Dinis* nos possibilitou conhecer.

2. O Enquadramento - Alguns Aspectos

Antes de analisarmos concretamente as situações encontradas, parece-nos pertinente relembrar alguns aspectos da vida concelhia de então, fundamentais para o entendimento do relacionamento entre municípios. Como refere José Mattoso, desde o início da nacionalidade e mesmo antes, cada concelho tendia a conceber o seu território como um espaço, fora do qual, não existiam direitos nem

deveres, em que o que estava acima de tudo era o interesse e bem-estar dos seus habitantes¹; nesta fase inicial, os concelhos assumiam-se como espaços completamente fechados e autónomos uns dos outros, no dizer de Maria Helena da Cruz Coelho². Por radical que esta afirmação possa parecer, o certo é que cada município tinha um grande ideal, e *praxis*, de autonomia. Isto, sobretudo, devido ao esforço da Reconquista, que levava os monarcas a aceitar e mesmo a promover, tal realidade como forma de melhor garantir o domínio sobre certos espaços. Além disso, muitos concelhos nasceram espontaneamente, como resultado de comunidades de homens livres se terem auto-organizado e autónomamente fazerem a guerra contra os muçulmanos, quando a zona onde se fixaram era de "fronteira"³.

Este grau de autonomia e de individualismo concelhio⁴ (em relação às outras unidades territoriais existentes - concelhos, senhorios e mesmo reguengos) levou a conflitos vários entre concelhos e com outras terras confinantes (senhorios e reguengos; estes, por seu lado, partilham da mesma vontade de crescer à custa dos vizinhos)⁵. Por vezes registaram-se mesmo conflitos armados entre concelhos, como por exemplo o que se verificou entre Alvares e Almofala, pouco antes de 1325, ou entre Castelo Branco e Covilhã, por alturas de 1225⁶. Muitos forais referem mesmo a possibilidade de guerra contra "mallos christianos", que não são só os do reino vizinho, mas os de

¹ Cf. José Mattoso, *Identificação de Um País*, I, Lisboa, 1985, p. 388; e id., «1096-1325», in *História de Portugal*, dir. por [...], II. *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993, p. 207, pp. 216-218 e pp. 226-229

² Maria Helena da Cruz Coelho, «Concelhos», in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...], III. *Portugal em Definição de Fronteiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 561.

³ Cf. M. H. Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, 1986, pp. 1-7; J. Mattoso, «1096-1325», *cit.* (cf. *supra*, nota 1), pp. 216-218. Sobre as origens dos concelhos cf. ainda a revisão actualizada da questão, em Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.* (cf. *supra*, nota 2), pp. 555-559, *maxime* 558-559.

⁴ Representado pelos grandes símbolos dos concelhos: o pelourinho, a bandeira e o selo; cf. José Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 227-229; M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 562-565.

⁵ Como diz Mattoso, as relações entre concelhos são, por isso, débeis, in-existent ou antagónicas e as associações são raras; as *hermandades*, frequentes em Castela, são raras em Portugal, apenas se conhecendo um caso entre sete povoações de Ribacôa («1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 229); (este caso foi, de resto, estudado por Humberto Baquero Moreno, *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, pp. 27-32); no mesmo sentido M. H. Cruz Coelho salienta que entre os concelhos existia grande competição e hierarquia e que alguns foram absorvidos por outros («Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), p. 561).

⁶ J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 229

qualquer outro concelho, Português ou não⁷. Assim se compreende que os municípios tentem e por vezes consigam estender a sua jurisdição a concelhos vizinhos, ou disputem os limites de termos confinantes⁸. Mas é necessário matizar estas afirmações. As características dos concelhos e o seu grau de autonomia variam muito, consoante se trate de concelhos de "fronteira", urbanos ou rurais, e conforme as zonas do país em que se situam⁹. Sem entrarmos nesta questão, poderemos apenas fazer notar que, em geral, os concelhos ditos "de fronteira" e os urbanos, têm um grau de autonomia muito maior que os "rurais", embora dentro destes a diversidade de situações seja, também, muito grande. Existem concelhos "rurais" com bastante autonomia (consequência de terem sido formados num tempo em que se encontravam em zona de "fronteira" ou quando a necessidade de atrair povoadores para zonas ermas obrigava a maiores concessões), enquanto outros estavam bastante mais limitados¹⁰.

Além das relações interconcelhias, potenciais focos de tensão como vimos, também as relações entre a "vila" ou centro do concelho e o seu termo, eram propícias à criação de problemas. De facto, verificava-se uma distinção muito grande entre a "cabeça" do município e o seu alfoz; trata-se de uma relação hierárquica, as aldeias do termo são considerados lugares onde vive gente inferior. Os direitos de uns e outros não são os mesmos, os da "vila" têm mais importância que os outros. Os próprios cavaleiros-vilãos (e os peões) do termo dispõem de menos direitos que os seus congêneres do centro do concelho¹¹. O governo municipal tendia a recair exclusivamente nas mãos dos habitantes do "centro"¹². Mas as vicissitudes da evolução demográfica e económica podia levar ao crescimento de algumas povoações do termo e até à sua revolta contra o domínio da

⁷ J. Mattoso, *Identificação de um País [...]*, cit., (cf. *supra* nota 1), I, pp. 389-390.

⁸ Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 442 e 445; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 240-241

⁹ Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, p. 346; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-219; e Cruz Coelho, «Concelhos», cit., (cf. *supra*, nota 2), pp. 555-559 e pp. 580-582.

¹⁰ Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 344-346; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-219.

¹¹ Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit. (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 441-442; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 211 e 219-226; M. H. Cruz Coelho, «O Povo - A Identidade e a Diferença no Trabalho», in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...], III. *Portugal em Definição de Fronteiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 261 e «Concelhos», cit., (cf. *supra*, nota 2), pp. 561-562. Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, pp. 38-40.

¹² Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, p. 33.

"villa". Por vezes obtêm mesmo cartas de foral e conseguem transformar-se em novos concelhos, directamente dependentes do rei. Muitas vezes as questões prolongam-se, mostrando a resistência dos centros concelhios às reivindicações das povoações dependentes¹³.

Mas os processos históricos não são estáticos, estão em constante mutação. Por isso, a referida situação de ampla autonomia municipal vai-se alterando aos poucos. Principalmente a partir de Afonso III, resolvido o problema militar do reino, os monarcas concentram a sua atenção no fortalecimento da autoridade régia e no processo de centralização do poder. Com este movimento, desenvolvido por D. Dinis, a autonomia concelhia vai sendo cada vez mais limitada, função facilitada pelo facto de o reconhecimento inicial das prerrogativas concelhias pelos reis, implicar como contrapartida a aceitação da autoridade do monarca¹⁴. Como tal, embora os concelhos não aceitassem passivamente este processo - como o atestam as inúmeras queixas dirigidas aos monarcas, desde D. Dinis aos finais da Idade Média -, também não tinham grandes possibilidades efectivas de resistência¹⁵. De resto, aos poucos, iam ganhando consciência de fazerem parte do «reino»¹⁶, num processo completamente concluído em finais do séc. XIV e no séc. XV¹⁷. Além disso, a crescente divisão interna dos concelhos em bandos, que disputam entre si o poder municipal, agravou-se desde os inícios do séc. XIV, motivando e facilitando uma maior intervenção do monarca no interior dos concelhos, processo particularmente desenvolvido com Afonso IV, nomeadamente com a regulamentação das atribuições dos Corregedores através do famoso *Regimento dos Corregedores*, de 1332,

¹³ Cf. J. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 441-442 e Baquero Moreno. *o.c.*, pp. 152-166.

¹⁴ Por exemplo, os forais, entre outras coisas, implicam a definição dos tributos a pagar ao rei e conseqüente reconhecimento da sua autoridade (cf. Cruz Coelho. «Concelhos», cit. (cf. *supra*, nota 2), pp. 565-567).

¹⁵ Cf. J. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 167-170; id. «1096-1325», cit. (cf. *supra*, nota 1), pp. 238-240 e 286-288; A. L. Carvalho Homem «A Dinâmica Dionisina» in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...]. III. *Portugal em Definição de Fron-teiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 150; Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 33-43 e 76-86.

¹⁶ J. Mattoso, «1096-1325», cit. (cf. *supra*, nota 1), p. 240.

¹⁷ Nos séculos XIV e XV os concelhos estão já "despidos" das suas prerrogativas tradicionais e são até os *melhores* dos concelhos (os *burgueses*, *cidadãos*. ...) aqueles que mais cedo adquirem o sentimento e consciência nacional, a ideia de nação e de pertença a uma *classe* nacional, e dessa forma actuam num organismo nacional. as cortes; para toda esta situação dos séculos XIV e XV, ver Armindo de Sousa, «1325-1480», », in *História de Portugal*, dir. por [...], II. *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993, pp. 405-412, 474-477, 531-532.

ampliado em 1340¹⁸. Em todo o caso, todo este processo de desenvolvimento do poder real, teve as suas bases lançadas por Afonso III, o que permitiu a D. Dinis o desenvolvimento de uma política clara e agressivamente centralizadora, a um tempo apoiada nos concelhos e cerceando as suas prerrogativas, que, como tal, impedia o desenvolvimento do senhorialismo, o que levou mesmo à guerra civil de 1319-24¹⁹.

Outra faceta importante do reinado de D. Dinis, que interessa ter em conta para o nosso estudo, foi o conhecido incremento do povoamento em regiões do país até então pouco povoadas. Como diz José Marques, é na segunda metade do séc. XIII e no primeiro quartel do século seguinte (portanto desde a conquista definitiva do Algarve), que se intensificaram as iniciativas de povoamento do território, quer em zonas de fronteira, quer em áreas pouco habitadas. Trás-os-Montes, a região do Baixo Mondego e Alcobça e o Alentejo, aparecem como os territórios onde esse esforço se concentrou. No caso transmontano, que como veremos interessa particularmente para o nosso estudo, o rei e os seus oficiais constituem o principal agente dinamizador, concedendo cartas de foral - quer a comunidades já existentes como a novos núcleos - e cartas de povoamento, embora não se possam esquecer contribuições privadas, particularmente eclesiásticas²⁰.

Ligada a esta, outra preocupação importante de D. Dinis, prendeu-se com a defesa e delimitação da fronteira do reino, que se traduziu na referida outorga de cartas de foral e de povoamento a zonas fronteiriças - tendência que já vinha desde o nosso primeiro

¹⁸ Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 33-43. Além dos corregedores, também os juizes de fora, criados por D. Dinis e desenvolvidos por Afonso IV, os vereadores, criados pelo *Bravo* e outros funcionários régios criados ainda no tempo de Afonso III - os meirinhos-mores - atestam o desenvolvimento da administração e a capacidade de actuação régia nos concelhos e a diminuição das suas autonomias (Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 583-584); cf. também, para os sécs. XIV e XV, A.H. Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIII e XV (Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e [...], vol. IV), Lisboa, 1986, pp. 198-203.

¹⁹ J. Mattoso, *Identificação [...] cit.*, (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 65-66 e II, pp. 94 e 98-99; e id., «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 158-163; e Oliveira Marques, *Portugal na Crise [...]*, *cit.*, (cf. *supra*, nota 18), pp. 491-494.

²⁰ José Marques, «Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português» in *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 9-11 e 12-18; A. L. Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 145-147 e 161-162.

rei²¹ - e na fixação definitiva da fronteira do reino através de várias negociações, nas quais se integra o Tratado de Alcanices de 1297²².

Deste modo a criação de concelhos através das cartas de foral / povoamento obedece a múltiplas preocupações e objectivos: povoamento e defesa do reino (povoar e cultivar; conquistar no tempo da reconquista; guardar as fronteiras) por um lado, forma de contrabalançar o poder senhorial, por outro, sobretudo depois de terminada a fase da reconquista²³.

3. Relações Interconcelhias

Tendo em atenção os aspectos referidos, passemos à apresentação e análise das relações interconcelhias no tempo de D. Dinis, limitadas, pelas razões apontadas no início deste trabalho, àquelas em que se verificou a intervenção deste monarca. Trata-se portanto, de casos em que os procuradores de um ou dois dos concelhos intervenientes levaram o caso ao rei, solicitando o seu arbítrio, já que, como referimos no início, as relações encontradas são todas conflituosas.

Como facilmente se conclui da observação do Mapa 1, trata-se sempre da relação entre dois concelhos vizinhos, ou entre um concelho e parte do seu termo, mesmo no caso Abrantes / Alter do Chão, que deviam ser confinantes apesar da distância que separa os centros dos dois concelhos. Por outro lado, podemos agrupar espacialmente os casos verificados, tendo em conta as características gerais das regiões e as vicissitudes histórico-geográficas da época. Assim, aparece-nos claramente individualizada a zona de Trás-os-Montes e a região de fronteira Beirã, com um prolongamento para sul no caso Arronches / Campo Maior, constituindo os casos Porto / Gaia e Abrantes / Alter os únicos que se não inserem nestes espaços. Trata-se, portanto, de zonas de fronteira ou próximas dela, com as referidas excepções (e também não contando com o caso de Vila Real). Comparando o Mapa com aquele apresentado por Maria Helena da

²¹ Cf. José Marques, *o. c.*, pp. 12-18, José Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-218; e sobretudo Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 567-582.

²² A. L. Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 144-145: quanto a esta preocupação com a fixação da fronteira, nas suas vertentes de demarcação dos limites do reino e de política militar, cf. ainda J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 153-155.

²³ Cf., por todos, M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 577-582, *maxime* 582.

Cruz Coelho quanto à outorga de Forais por D. Dinis²⁴, verificamos que os conflitos se concentram numa das zonas que ele privilegiou, Trás-os-Montes, mas sem grande expressão no Alentejo. Ribacôa, pelo contrário, é a outra região onde mais conflitos concelhios se verificaram e a frequência do recurso ao rei deve relacionar-se com a recente integração dessa região em Portugal.

Analisemos, de seguida, o Quadro 1. Como se vê, os números indicados no mapa correspondem aos atribuídos a cada caso no quadro, atribuição feita apenas em função da sua sucessão cronológica. Da sua observação, decorre que os casos encontrados se reportam todos ao período 1293 - 1321²⁵. Dividimos os casos encontrados em quatro tipos de problemas. Na rubrica *Génese de um Concelho*, consideramos todos os casos de constituição ou tentativa de constituição, de um novo concelho com base em parte do termo de um município já existente e que levaram a um conflito com o "concelho-mãe". Neste designativo incluímos os casos de génese bem sucedida, de génese iniciada, mas logo depois abortada, e os casos de tentativa de constituição de um novo concelho falhados à nascença, isto é que nem sequer chegaram a existir. Como explicaremos melhor adiante, quando a decisão régia apenas em função da sua sucessão cronológica. Da sua observação, decorre que os casos encontrados se reportam todos ao período 1293 - 1321²⁶. Dividimos os casos encontrados em quatro tipos de problemas. Na rubrica *Génese de um Concelho*, consideramos todos os casos de constituição ou tentativa de constituição, de um novo concelho com base em parte do termo de um município já existente e que levaram a um conflito com o "concelho-mãe". Neste designativo incluímos os casos de génese bem sucedida, de génese iniciada, mas logo depois abortada, e os casos de tentativa de constituição de um novo concelho falhados à nascença, isto é que nem sequer chegaram a existir. Como explicaremos melhor adiante, quando a decisão régia é *inovadora*, significa que a formação de um novo município teve êxito. Quando é *conservadora*, temos que o novo concelho foi de novo reintegrado pouco depois de formado, ou que nem se chegou a constituir, isto é que não passou de um pedido, negado pelo poder central. No género *Privilégios e Direitos*, pretendemos significar os casos de concelhos que têm direitos e jurisdição sobre outro município. *Delimitação dos Termos*,

²⁴ M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), p. 574.

²⁵ Isto é, a data dos documentos estudados, conforme se indica no Quadro; os acontecimentos são por vezes anteriores.

²⁶ Isto é, a data dos documentos estudados, conforme se indica no Quadro; os acontecimentos são por vezes anteriores.

QUADRO 1

RELAÇÕES ENTRE CONCELHOS / INTERVENÇÃO DE D. DINIS					
Nº	Data	Intervenientes	Problema	Decisão Régia	Fonte (<i>Chancelaria de D. Dinis</i>)
1	1293-1303	Mirandela - Torre de D. Chama	Génese de um Concelho	Inovadora	liv.3, fl. 23-24v ^{e1}
2	[?] - 1295	Abrantes - Alter do Chão	Privilégios e Direitos	Inovadora	liv. 2, fl. 84v
3	[?] - 1299	Salvaterra do Extremo - Segura	Génese de um concelho	Inovadora	liv. 3, fl. 7v
4	1301 - 304/7	Chaves - Montenegro	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 18-19; 33; 56-56v ^{b1}
5	1311	Alva - Freixo de Espada à Cinta	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fl. 74v
6	1314	Almendra - Castelo Rodrigo	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 89-90
7	[?] - 1315	Constantim de Panóias - Vila Real	Privilégios e Direitos	Conservadora	liv. 3, fl. 81v
8	[?] - 1315	Sabugal -Sortelha (a)	Delimitação dos Termos	Conservadora	liv. 3, fls. 90v-94;
9	1317	Gaia - Porto	Diferendo Económico-Social	Inovadora	liv. 3, fls. 113v-114
10	[?] (b)	Aronches - Campo Maior	Delimitação dos Termos	Conservadora	liv. 3, fls. 116v-117
11	1321	Sabugal - Sortelha (a)	Diferendo Económico-Social	Inovadora	liv. 3, fls. 136-136v
12	1321	Guarda - Vela	Génese de um Concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 136v-137 ^{e1}
NOTAS: (a) Embora estes dois casos (n ^{os} 8 e 11) se apresentem separados no quadro, parece-nos que o de 1321 vem na sequência do de 1315. (b) O documento que nos informa sobre este assunto é de 1318, mas reporta-se a uma data anterior não especificada. (c) Devemos ainda acrescentar a carta de foral outorgada a Torre de D. Chama em 1299, publicada por José Marques, <i>o.c.</i> , pp. 26-27. (d) Deve ainda acrescentar-se a carta de foral dada por D. Dinis a Montenegro em 1301, publicada por José Marques, <i>o.c.</i> , pp. 28-29. (e) Publicado por H. Baquero Moreno, <i>o.c.</i> , p. 158.					
OBSERVAÇÕES: 1) A construção deste quadro baseou-se exclusivamente nos livros da <i>Chancelaria de D. Dinis</i> . 2) As datas registadas no quadro são as dos documentos estudados, podendo os acontecimentos ser anteriores. Colocou-se [?] apenas nos casos em que expressamente se refere que o processo é anterior, sem especificar a data. 3) Ao classificar a decisão régia tivemos como objectivo apontar a atitude do Rei face ao problema respectivo. Essa atitude é <i>inovadora</i> quando o monarca aceita a mudança proposta ou quando regulamenta novas situações. A atitude é <i>conservadora</i> quando o rei remete para o costume.					

corresponde aos diferendos quanto à definição das fronteiras de alzozes confinantes. Finalmente, *Diferendo Económico-Social* diz respeito a isso mesmo, conflitos ligados a problemas específicos, decorrentes das relações quotidianas de vizinhança. Em todos estes casos, como se explica no próprio Quadro, classificamos a decisão do monarca de *Inovadora* quando altera um estatuto institucional existente, ou se regulamenta situações até então não disciplinadas. *Conservadora*, quando se limita a fazer cumprir o costume e a manter a relação já existente entre os intervenientes. Remetemos para o Apêndice a apresentação pormenorizada, tanto quanto os documentos o permitiram, de cada caso.

Procedamos, de seguida, a uma análise mais datalhada, seguindo a distribuição espacial encontrada. O caso Transmontano explica-se, em larga medida, pelo esforço colonizador e de povoamento realizado essencialmente, embora não exclusivamente, pelo impulso do monarca, como vimos atrás. Com efeito, durante o período dionisino convergem nesta região (e em zonas da fronteira do Alentejo) vários esforços desta índole, que correspondem, para José Marques a uma dupla preocupação: povoamento e defesa, duas variáveis inter-relacionadas. Povoamento para garantir a defesa, e defesa para permitir o povoamento. Assim verificamos uma grande multiplicação de comunidades em Trás-os-Montes, neste período, a fim de garantir a posse de um território, em grande parte ermo²⁷. Observando o Quadro e o Mapa, verificamos claramente que o caso de Montenegro, Torre D. Chama e Alva, constituem exemplos de casos em que parte do Termo de um concelho já existente, fruto do seu próprio desenvolvimento, ou vontade de desenvolvimento, e da política régia atrás referida, tenta transformar-se em novo município independente do "concelho-mãe"; com sucesso no caso da Torre, abortado pouco depois de "nascer" como concelho, caso de Montenegro, ou não conseguindo ir além do pedido, dada a pronta recusa do monarca, como sucedeu com Alva. O caso Chaves / Constantim de Panóias, é um caso à parte. Constantim tinha sido um importante entreposto económico entre o norte Transmontano de Chaves e Bragança - e daí com o reino vizinho - e o Entre Douro e Minho, via Amarante. Como tal, não admira que tenha sido uma das primeiras povoações Portuguesas a ter carta de Foral, que lhe foi outorgada, como burgo, pelo Conde D. Henrique em 1096. Mas durante o século

²⁷ Cf. José Marques, *o. c.*, pp. 9-11; J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 156-158 e p. 218; Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 145-147; M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 574-579, *maxime* 574.

XIII Constantim perdeu a sua importância em favor de Vila Real, por razões que, pelo menos em parte, nos escapam²⁸. Em todo o caso, em 1315 - e a situação já vinha de trás - Vila Real detém a jurisdição sobre Constantim, além de obrigar todo o comércio inter-regional a ser efectuado nessa Vila, o que motiva os protestos daqueles, mas que se revelaram infrutíferos²⁹.

Os casos de Vela / Guarda³⁰, Almendra / Castelo Rodrigo e o já referido, Alva / Freixo, têm em comum o tratarem-se de aldeias do respectivo Termo, que tentam tornar-se, por sua vez, concelhos, mas que não o conseguem pois o monarca não defere as suas pretensões. Pedido declarado ao monarca nos dois últimos casos, *praxis* "quotidiana" tendente ao referido objectivo no primeiro caso; o monarca não lhes dá provimento. De referir que, quer Almendra, como a Vela pertenciam a um senhorio particular; e que Almendra e Castelo Rodrigo fazem parte da região de Ribacôa, incorporada em Portugal apenas em 1297 com o Tratado de Alcañices. Mas o diferendo entre esta aldeia e a "vila" do seu concelho era anterior³¹.

Na parte mais meridional desta região de Ribacôa verificou-se o diferendo entre Sabugal e Sortelha, devido aos limites dos Termos respectivos. Sabugal, incorporado em Portugal em 1297, tenta apoderar-se de parte do termo de Sortelha, concelho confinante pertencente a este reino há muito mais tempo. Talvez que o Sabugal se quisesse aproveitar dos privilégios confirmados pelo rei em 1297, para se tentar expandir à custa do seu vizinho. Caso semelhante se passa entre Arronches e Campo Maior; este passou de igual modo para o reino Português em 1297³², e tal como o Sabugal tenta expandir o seu termo à custa do de um concelho limítrofe que já pertencia a Portugal anteriormente. Em ambos os casos, note-se, o rei não atendeu às pretensões dos concelhos de recente incorporação, antes determinou que se respeitasse o costume quanto à delimitação dos Termos³³.

Salvaterra do Extremo e Segura constituem a outra situação que classificamos como "Génese de um Concelho". Em data não

²⁸ Cf. José Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, p. 302; Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, 1991, pp. 77-81 e 88.

²⁹ Cf. Apêndice.

³⁰ Este caso já foi bem estudado, e numa perspectiva temporal mais alargada, por Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, pp. 152-166.

³¹ Cf. Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa, 1984, pp. XXIII-LXXIII, *maxime* pp. LXVI-LXVIII.

³² Estes casos, juntamente com outros, são referidos como exemplos da preocupação em delimitar as fronteiras, por Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionosina», cit., (cf. *supra*, nota 15), pp. 145.

³³ Quanto à indefinição de fronteiras entre concelhos e consequentes conflitos. Cf. José Mattoso, «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), p. 241.

indicada Segura tinha sido concelho, mas depois foi incorporada no concelho de Salvaterra, a pedido deste, mas sem ser consultada a Ordem do Templo, a quem pertencia o senhorio de Segura. Em 1299 Segura readquire a sua condição concelhia. A localização destes concelhos, mesmo na fronteira Beirã, talvez ajude a explicar a decisão régia, dada a necessidade de atrair e conservar povoadores nas fronteiras, já várias vezes referida. A defesa dos limites do reino é mesmo invocada como um argumento em favor das pretensões de Segura (neste caso, a construção de um castelo pelos de Segura é a promessa feita para convencer o rei a aceitar a sua pretensão)³⁴.

Abrantes / Alter-do-Chão, constituem mais uma situação de um concelho que tem jurisdição sobre outro, com a particularidade de se tratar de municípios mais distantes um do outro que em qualquer dos outros casos, ainda que por certo com termos confinantes, como parece óbvio; por outro lado o seu caso apresenta-se como um acordo entre os concelhos, com o apoio do rei, através do qual Alter passa a ter uma dependência apenas simbólica em relação a Abrantes (usar a bandeira de Abrantes quando em serviço do rei); mas decerto que é o resultado de uma contenda entre ambos³⁵.

Finalmente, o caso Gaia / Porto leva-nos a realidades e problemas bem diferentes dos que temos vindo a seguir. Já não se trata de uma zona do interior, com problemas próprios de uma certa ruralidade. Trata-se de uma questão entre dois concelhos urbanos situados na zona economicamente mais desenvolvida do reino - a faixa litoral entre Porto e Lisboa, que liga o Entre-Douro-e-Minho e a Estremadura, as duas regiões mais povoadas da nação - e onde o comércio tinha já atingido uma importância considerável³⁶. Assim, não admira que o desentendimento entre estes dois municípios seja devido a um questão económica, mais concretamente comercial. Trata-se de um problema ligado à venda dos vinhos que vinham do Douro, típico do conhecido papel do Porto como canal privilegiado de escoamento - e de abastecimento - de todo o Norte interior. Trata-se, pois, de uma situação concreta que urgia regulamentar, pelo que apelam ao rei. Este, pelo menos aparentemente, resolve a situação a contento das duas partes. Por tudo isto classificamos esta contenda como *Diferendo Económico-Social*.

O outro caso apresentado dentro desta categoria - o caso Sabugal / Sortelha de 1321 - diz respeito a questões levantadas pela

³⁴ Cf. Apêndice.

³⁵ Um caso semelhante, entre Castelo Branco e Covilhã, é referido por Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 227.

³⁶ Cf. José Mattoso, *Identificação [...]*, *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), II, pp. 187-189; e *id.*, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 207-208.

prática da transumância e das intensas interpenetrações entre os dois concelhos, mas que parece vir no seguimento da anterior questão entre estes dois concelhos. Por isso, no Apêndice não dividimos as relações entre estes concelhos em dois tipos de problemas, como fizémos aqui, antes os considerámos em conjunto.

4. As Respostas Régias

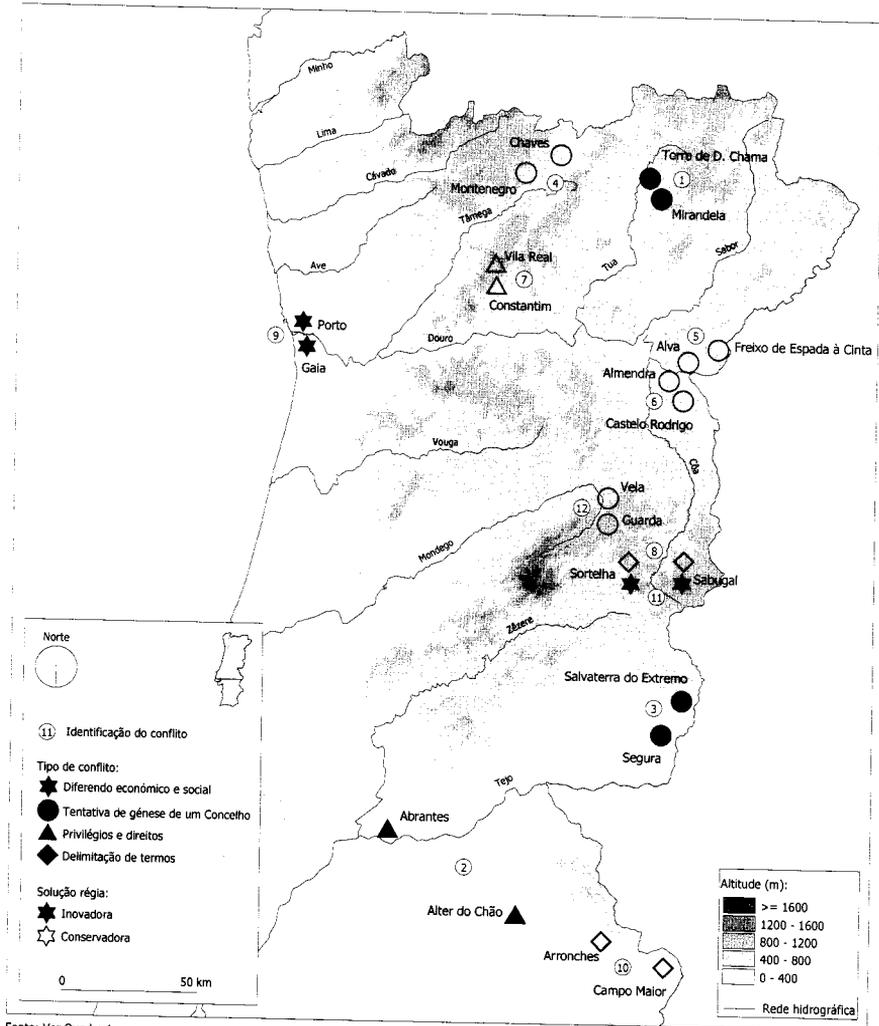
Através das respostas do monarca às solicitações dos concelhos, poderemos entender melhor os interesses e estratégias das diferentes forças em presença, incluindo - e sobretudo (?) - o rei. Como já foi referido, apelidamos de *Inovadora* as respostas régias que alteram uma situação e estatuto existente ou que regulamentam situações concretas com deficiente enquadramento legal (o que motivava conflitos); *Conservadoras* as decisões que se limitam a confirmar o costume ou as disposições e estatutos já existentes.

Como podemos observar no Quadro 1 e no Gráfico 1, o rei apenas *inovou* (no sentido explicitado) em cinco casos, contra sete decisões *conservadoras*. Das cinco decisões referidas, duas reportavam-se à resolução de situações muito concretas, de âmbito muito específico, que era necessário regulamentar, e que não alteravam o estatuto nem os direitos fundamentais de nenhum dos intervenientes: referimo-nos aos *Diferendos Económico-Sociais*, já abordados.

Os três casos em que o rei realmente *Inova* dizem respeito à constituição de novos concelhos ou à sua completa autonomização, como se observa nos Gráfico e Quadro 1. Tratam-se dos casos de Torre D. Chama, Segura e Alter-do-Chão. Os dois primeiros são concelhos de zona de fronteira ou de região onde o rei desenvolvia um esforço de incremento do povoamento, o que constituiu, por certo, factor importante, senão mesmo decisivo, no reconhecimento dos novos concelhos. O caso Abrantes / Alter afigura-se-nos como um caso à parte: o momento que presenciámos parece ser o ponto de chegada de um processo anterior, que desconhecemos, de uma progressiva separação de Alter-do-Chão. O facto de aí existirem importantes terras do rei pode ter tido alguma influência neste desfecho. Em todo o caso, apenas um estudo mais aprofundado sobre estes municípios nos permitiria uma melhor inteligibilidade deste caso.

Da análise do Gráfico e Quadro conclui-se claramente que na maior parte dos problemas o rei confirma e mantém o costume ou os estatutos e direitos já existentes. Fê-lo sempre que estiveram em causa a delimitação dos Termos e na maior parte (45%) das tentativas de génese de um novo concelho (a partir de parte do alfoz de um já existente) - impedindo a sua formação, ou reintegrando um novo concelho no antigo município a que pertencera antes.

Relações entre Concelhos Intervenções de D. Dinis

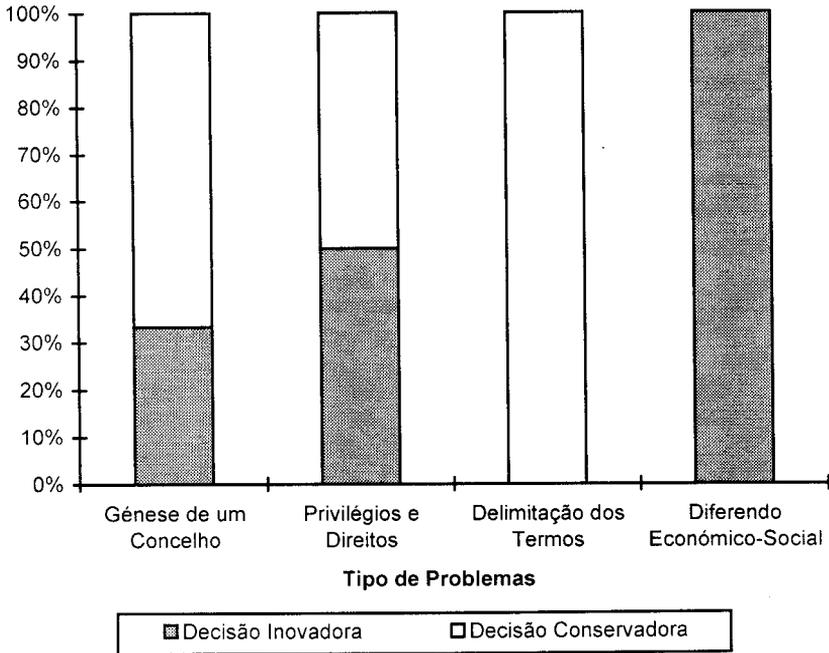


Fonte: Ver Quadro 1
CNIG, Atlas do Ambiente, 1982

FLUP
SDI / Cartografia
Miguel Nogueira / 1999

GRÁFICO 1

Distribuição do Tipo de Decisão Régia



Problemas	Decisão Inovadora	Decisão Conservadora	Total
Génese de um Concelho	2	4	6
Privilégios e Direitos	1	1	2
Delimitação dos Termos	0	2	2
Diferendo Económico-Social	2	0	2

Parece-nos poder concluir que D. Dinis apenas deu respostas *inovadoras* quando as circunstâncias a isso o obrigavam: se a sua política de povoamento e defesa da fronteira e de zonas ermas lhe impunha a concessão de atractivos aos povoadores, ou se se tratava de situações concretas (até então não regulamentadas ou mal disciplinadas) a exigir regulamentação.

Mas por outro lado, a resposta do rei dependia de outros factores que nos escapam, como o maior ou menor peso relativo de cada um dos intervenientes, as capacidades ou meras potencialidades

que as novas comunidades apresentavam em relação ao grau de desenvolvimento do concelho de que se queriam separar. E também outras variáveis, como os antecedentes do relacionamento entre os dois contendores e o facto de pertencerem, ou não, a um senhor privado, entre outras, constituíam importantes condicionantes da sorte dos pleitos. Todos estes aspectos, fruto de jogos e relações de força - locais, regionais, inter-regionais, - necessitariam de estudos mais aprofundados, monográficos mesmo, para serem apreendidos. Obviamente que tal não se enquadraria no âmbito do presente trabalho que, como já foi explicitado, pretende apenas fornecer uma panorâmica geral das relações interconcelhias no tempo de D. Dinis. Mas só com todos esses elementos, e estudando os diversos casos numa perspectiva temporal mais ampla, seria possível captar melhor o significado das acções concelhias e das correspondentes respostas régias.

5. Conclusão

As principais linhas de força a retirar, condicionadas pelo reduzido número de casos encontrados, parecem resumir-se ao seguinte. O tipo de problema dominante é sem dúvida o da *Génese de Novos Concelhos*, resultantes do desmembramento de uma parte de um concelho já existente. Sempre em zonas de fronteira ou nas suas imediações e sobretudo em dois dos espaços que mais cuidados exigiram a D. Dinis: Trás-os-Montes, porque território que urgia povoar e defender, e Ribacôa, porque de recente incorporação no reino. Apenas dois casos foram bem sucedidos, no período que estudámos. Quanto aos problemas de *Delimitação de Termos*, aparecem relacionados com concelhos de recente incorporação em Portugal e a decisão é sempre *conservadora*. Os outros tipos de problemas são algo diferentes.

Privilégios e Direitos, reporta-se à jurisdição e dependência de um concelho em relação a outro e terá porventura a ver com dinâmicas regionais que escapam a este estudo. São de cariz contrária, os casos observados. Vila Real reforça o seu domínio sobre Constantim ao ponto de este vir a desaparecer; Alter-do-Chão consolida a sua independência face a Abrantes e hoje constituem dois concelhos perfeitamente distintos. *Diferendo Económico-Social* diz respeito a situações muito específicas. No caso de Sabugal e Sortelha enquadra-se no conjunto mais vasto da contenda relativa à definição dos termos respectivos. O único caso verdadeiramente diferente será o do Porto / Gaia, pelas estruturas e dinâmicas espaciais, económicas e

sociais em que se insere, completamente distintas das dos restantes casos aqui estudados.

No geral, dominam as decisões *conservadores*, que remetem para o costume, e as decisões que introduzem alterações reduzem-se a dois casos relativos à formação de novos concelhos e a outros dois atinentes aos problemas de ordem económica e social. Isto é, situações que obrigavam a alterar ou introduzir novidades na ordem estabelecida.

Em conclusão, parece-nos que o presente estudo levanta sobretudo questões. Como se caracterizaria, em geral, o relacionamento interconcelhio; os casos apresentados, limitados aos que foram "levados" ao rei, representariam a norma ou a excepção; o individualismo municipal, que apontamos como uma das linhas condicionantes de todos estes processos, era decerto diferentemente vivido e imaginado consoante o grau de desenvolvimento e a localização dos concelhos; a este propósito, o silêncio quase absoluto dos grandes concelhos urbanos (se exceptuarmos o Porto) poderá ser rico de significados - como se relacionavam com os outros concelhos, como resolviam essas questões - mas não temos dados para concluir a esse respeito. Mas mais questões se nos colocam: até que ponto os problemas intermunicipais eram resolvidos com recurso ao rei; como variou a frequência e as modalidades deste recurso; qual a sua tendência evolutiva - comparando com reinados anteriores e posteriores - e como evoluiu a actuação régia neste domínio (como evoluiu, por exemplo, a relação *inovação / conservadorismo* nas respostas régias). Estas e muitas outras são questões que legitimamente se colocam no final deste trabalho, mas a que ele, obviamente, não pode responder. Como já dissemos, estudos mais aprofundados sobre cada caso, explorando melhor as suas relações com outros espaços e forças e alargando a análise temporalmente, seriam bem enriquecedores e, pelo menos, contribuiriam para responder a muitas das questões colocadas - decerto levantando muitos outros problemas, condição *sine qua non* da construção do discurso histórico.

APÊNDICE

Tal como dissemos no início, procuramos de seguida apresentar com detalhe os casos encontrados na *Chancelaria de D. Dinis* e analisados até aqui. Limitamo-nos a reconstituir as situações encontradas, apenas com base no referido *corpus* documental, só acrescentando outros elementos em casos muito pontuais. O Mapa e o Quadro 1 funcionam como elementos integradores dos casos que a seguir se apresentam.

1. MIRANDELA / TORRE DE D. CHAMA - 1293 a 1303

Uma carta de sentença de 5 de Julho de 1303³⁷, dá-nos a conhecer uma contenda entre os concelhos de Mirandela e da Torre de D. Chama, que se arrastou, pelo menos, entre 1293 e 1303. Com efeito, nesta carta são transcritos vários documentos anteriores, que passamos a tratar.

Conforme nos informa uma carta de sentença régia de 31 de Julho de 1293, havia nesse ano contenda, perante o rei, entre um procurador do próprio monarca, o concelho de Mirandela e o concelho da Torre de D. Chama (através dos procuradores de cada concelho). O procurador do rei dizia que os juízes e concelho da Torre de D. Chama há mais de seis anos que não pagavam ao monarca a renda estabelecida, e que o rei tinha tido aí "gram custa". E que por tudo isto, o rei tinha o direito de dar esse lugar a "poobralo" a quem quisesse. O procurador de Mirandela dizia que a Torre de D. Chama, com todos seus lugares, era parte do seu termo, como lhe fora dado e "outorgado" por D. Afonso III e D. Dinis, e que "eu [D. Dinis] lha filhara e esbulhara dela per força nom chamados elles nem ouvidos elles [...]"; assim pedia por "merçee" que esse lugar, e seus termos, fossem, de novo, entregues como termo de Mirandela. O procurador da Torre disse que o rei lhes "dera" o lugar pela renda estipulada e que a iriam pagar. O rei, vistos os vários argumentos, especialmente que não pagavam a renda há muito tempo, tendo ele feito aí grandes despesas, mandou que a Torre fosse de novo parte do termo de Mirandela, e que a carta (não especificada) que dava autonomia a D. Chama não valesse³⁸.

Em 1299, outros dois documentos mostram que a Torre de D. Chama era de novo concelho, e que continuava em litígio com

³⁷ TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 23-24v.

³⁸ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.

Mirandela. Com efeito, em 25 de Março de 1299, D. Dinis outorga carta de foral ao concelho referido³⁹, embora não lhe seja feita referência no documento que temos vindo a seguir. Em carta de 21 de Setembro de 1299⁴⁰, D. Dinis dá instruções a Afonso Rodrigues, procurador e "pobrador del Rey", para que resolva um diferendo entre a Torre de D. Chama e Mirandela "e os outros seos vezinhos". Os da Torre queixam-se que estes lhes roubam, à força, partes do seu termo, que tinha sido definido "a outra vez que [a Torre] foy pobrada". O rei manda que Afonso Rodrigues vá "hy" e, ouvindo os dois concelhos referidos e "os outros seos vezinhos", determine com rigor os limites do termo da Torre, quando ela foi "pobrada a outra vez". Na carta de sentença do "pobrador del Rey", datada deste mesmo ano⁴¹, diz-se que ambas as partes (Torre e Mirandela) compareceram perante ele. Os de Mirandela dizendo que o rei lhes havia dado a Torre para eles a povoarem; e os da Torre respondendo que tinham merecido ter sido castigados pelo rei da outra vez, mas que agora D. Dinis lhes deu nova oportunidade, "que veerom eles novamente a pobrar e que el Rey que lhys fez merçee", como era contéudo numa carta, não especificada (talvez a carta de foral a que fizemos referência). E mostraram cartas do rei, feitas quando a Torre "fora pobrada" da outra vez, onde que reconheciam os limites dos termos então acordados com Mirandela. Afonso Rodrigues confirma a divisão dos termos anteriormente efectuada e, como os de Mirandela não apelaram, mandou de novo colocar as marcas divisórias (que tinham sido derrubadas pelos de Mirandela)⁴².

Finalmente, talvez em 1303, os dois concelhos levam a sua contenda ao rei, solicitando uma decisão do monarca. Tinham feito um acordo entre si: entregavam todos os documentos que tinham sobre este assunto, e o monarca que "julgasse o que achasse que era direito". O procurador de Mirandela dizia que o concelho da Torre fazia parte do seu termo e que os seus habitantes eram vizinhos de Mirandela. Para isso, apresentava como prova a já referida carta de sentença de 1293. Mas queixava-se que os da Torre não queriam reconhecer essa situação. O procurador da Torre de D. Chama dizia que o seu concelho era "livre e eisento dos de Mirandela", mostrando a carta de sentença de Afonso Rodrigues (de 1299), onde se estabeleciam os limites dos dois termos. D. Dinis, em carta de 5 de Julho de 1303, e com base em todos os elementos referidos, decidiu que a

³⁹ Publicada por José Marques, *o.c.*, pp. 26-27.

⁴⁰ TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 23-24v.

⁴¹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.

⁴² Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.

Torre de D. Chama seja livre e "isenta" e confirmou a sentença de Afonso Rodrigues, determinando que ninguém lhes "filhe" os seus termos. Considerou, portanto, a Torre de D. Chama como concelho de pleno direito⁴³.

2. ABRANTES /ALTER DO CHÃO - 1295

O concelho de Alter do Chão estava dependente do concelho de Abrantes, segundo se depreende de uma carta régia de 18 de Janeiro de 1295⁴⁴. Nesta carta, D. Dinis "diz-nos" que este concelho de Abrantes lhe "enviou dizer" que Alter do Chão era obrigado a:

- dar a Abrantes, de cada casa, um alqueire de pão "pera as barchas de Avrantes manter";
- eleger os seus juizes, que deviam ser confirmados por Abrantes; a apelação da suas decisões devia, de igual modo, ser feita para este município; os Sesmeiros de Alter eram, também, "metudos" por Abrantes;
- "guardar" a bandeira de Abrantes e ir com eles em "ajunta";
- usar as medidas, "foros" e "costumes" de Abrantes;

O rei, querendo "fazer mercee" a Alter, e por estarem os dois concelhos em acordo, fez uma "aveença" com o concelho de Abrantes, segundo a qual este município entrega todos os direitos referidos a Alter, apenas com uma excepção: que Alter use a bandeira ("guarde a sina") de Abrantes, quando em serviço do Rei⁴⁵. E que "os vezinhos d'Alter que em outro termho morarem que nom aviizinhem com esses d'Avrantes em seu monte". Em contrapartida, o rei "outorga" a Abrantes que, quem vier de "fora parte nom venham pera vender a Avrantes nem a seu termho des San Miguel ata cima de Mayo". E atribui-lhes todos os anos, no dia um de Abril, sete libras e meia "pera mantiimento das barchas d'Avrantes", tiradas da renda do "relego d'Alter"⁴⁶.

⁴³ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.

⁴⁴ Id., *Ibid.*, Livro 2, fl. 84v.

⁴⁵ Situação semelhante é apontada por Mattoso, relativamente aos concelhos de Castelo Branco e Covilhã; cf. também o que este autor aí refere quanto à importância simbólica das bandeiras concelhias («1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 227).

⁴⁶ TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 2, fl. 84v.

3. SALVATERRA / SEGURA - 1299

No tempo em que Lourenço Martinz era Mestre dos Templários, o concelho de Salvaterra do Extremo fez "demanda", perante o rei, ao concelho de Segura, dizendo que esta era "sa aldeya por que suia em seu termho [de Salvaterra], [...] e foram tanto per preito" que o monarca determinou que fosse "aldeia de Salvaterra". O Mestre dos Templários (Lourenço Martinz, e depois dele Dom Vasco Fernandez), sempre pediram ao rei que fizesse "correger" o juízo dado, pois a ordem não tinha sido consultada e era seu o senhorio de Segura⁴⁷.

Em 1299 (provavelmente; o documento diz "agora"), o "concelho e Alcaldes de Segura enviaram dizer" a D. Dinis que eles moravam na fronteira de Leão, que recebem grandes perdas e danos sempre que há guerras "na terra", e que seria de "grande proveito" para o rei, como para o Reino, a construção de uma fortaleza nesse lugar. Assim, propõem construir, eles próprios, uma fortaleza em Segura, se o rei os tornasse, de novo, "eisentos" como eram antes de serem considerados "aldeiaaos de Salvaterra"⁴⁸.

O monarca, acede ao pedido e determina que Segura seja, de novo, concelho e use o seu "foro", selo, termo e faça justiça "em todalas cousas" como fazia anteriormente, com a condição expressa de o concelho construir "hy" um "castelo", no prazo máximo de dois anos, a contar do S. Miguel de 1299⁴⁹.

4. CHAVES / MONTENEGRO - 1301 a 1304 /1307

D. Dinis outorgou carta de foral "aos povoadores" de Montenegro em 1301 (12 de Agosto), embora não lhe seja feita referência directa nos documentos que seguimos sobre a contenda em epígrafe⁵⁰.

No ano de 1302 o concelho de Chaves, através de procuradores expressamente investidos para o efeito, pede a D. Dinis que torne a colocar Montenegro como seu termo, "como sempre foi" no tempo de D. Afonso III e de D. Dinis até à altura em que este monarca o "partiu de nos", tornando-o em concelho independente. Os procuradores devem pedir, igualmente, que o rei ceda a Chaves todos os "direitos" que tem em Chaves e Montenegro, propondo como contrapartida o pagamento anual de quatro mil libras, ao rei e seus

⁴⁷ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

⁴⁸ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

⁴⁹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

⁵⁰ Carta publicada por José Marques, *o.c.*, pp. 28-29.

sucessores, às terças do ano (S. João, S. Martinho e primeiro dia de Março). Os procuradores têm, também, poder para negociar qualquer outra contrapartida, "melhor se poderem". Tudo isto, segundo duas Procuções emanadas do concelho de Chaves (respectivamente, de 28 de Janeiro⁵¹ e de 21 de Fevereiro⁵² de 1302) e de acordo com uma carta régia de 5 de Março deste mesmo ano⁵³.

Nesta carta, o rei parece satisfazer o pedido dos Flavienses, dando-lhes todos os direitos que tem nos termos de Chaves e de Montenegro, como eles tinham antes da criação deste concelho, ressalvando-se apenas o Padroado das igrejas, que é do rei. Mas o concelho que "use das eygrejas fectas asy como o husou no tempo do meu padre e no meu ata dada desta carta". Se o concelho não cumprir os prazos do pagamento ao rei, tem de pagar multa por cada dia de atraso⁵⁴.

No entanto o problema não ficou resolvido definitivamente. Através de uma carta régia, datada de 21 de Julho de 1304⁵⁵, sabemos que neste ano, novos procuradores do concelho de Chaves pedem ao rei, uma vez mais, que ele lhes desse a "terra" de Montenegro por seu termo, tal como a tinham tido antes de D. Dinis mandar povoar a "pobra de Vila Boa de Montenegro". Fazem referência a uma sentença régia anterior, não especificada, pela qual Montenegro foi "filhada" a Chaves pelo monarca. Desta vez, os de Chaves propõem-se dar quatrocentas libras pelo S. João. D. Dinis aceita o pedido, e dá a "terra" de Montenegro por termo de Chaves "pera sempre", tal como a tinham tido antes que o rei "mandasse fazer [...] a dicta pobra" e a tirasse da jurisdição de Montenegro, em troca das referidas quatrocentas libras anuais. Os Padroados das igrejas são do rei, mas o concelho pode "usar" as igrejas feitas⁵⁶.

Numa outra carta, datada do mesmo dia⁵⁷, e dirigida ao "povo da terra de Monte Negro", o monarca comunica-lhes que, como eles não pagaram (ao rei) as três mil libras de renda "dessa terra" no "tempo combinado", achando (o rei) que não poderiam pagar no futuro "como se obrigaram", e vendo que essa póvoa não podia ser feita sem "dano" dos vizinhos "d'erredor"; tendo em conta o exposto, D. Dinis diz-lhes que decidiu acabar com "essa pobra" e dar Montenegro como termo de Chaves, novamente. Ordena que os Montene-

⁵¹ TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 18v.

⁵² Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18v e 19.

⁵³ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18 e 18v.

⁵⁴ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18 e 18v.

⁵⁵ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

⁵⁶ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

⁵⁷ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

grinos contribuam no pagamento das quatrocentas libras anuais já referidas e que os foros e rendas que deviam dar ao rei, incluindo os que lhe davam antes de terem sido separados de Chaves, sejam pagos a este concelho. Se se recusarem a contribuir para o pagamento das quatrocentas libras, o rei dá a Chaves o direito que tinha contra Montenegro, pelo não pagamento das três mil libras no "tempo" combinado⁵⁸.

Três anos mais tarde, ao que parece, já não se põe em questão que Montenegro pertence ao termo de Chaves. Mas as relações entre as duas comunidades não são isentas de problemas. Através de uma carta de Sentença de D. Dinis, de 17 de Julho de 1307⁵⁹, sabemos que, nesse ano (provavelmente), houve contenda entre o concelho de Chaves e o "poboo" de Montenegro, através dos seus respectivos procuradores, perante um ouvidor do Rei, expressamente nomeado para este efeito. Como já vimos, o concelho de Chaves tinha de pagar quatrocentas libras ao rei, além do que estava estabelecido no seu foro. O procurador deste concelho dizia que os de Montenegro deviam pagar metade desse valor, "por que eram de seu termho". Os procuradores de Montenegro diziam que não deviam pagar nada, pois os de Chaves é que tinham prometido esse dinheiro, sem os consultar. O *ouvidor do rei*, ouvidos os argumentos, mandou que cada uma das partes pague metade das quatrocentas libras, todos os anos na data apazada, sob pena de pagar o dobro. E como os de Montenegro se queixavam e se "agravavam" por os de Chaves lhes deitarem "grandes talhas [...] pera as velas como pera as outras cousas", o *ouvidor* decidiu que os Montenegrinos passassem a ter um procurador seu, encarregado de cobrar esses tributos, de acordo com as posses e direitos de cada um; e quando Chaves determinar as talhas que se devem pagar, esse procurador deve estar presente, garantindo equidade e igualdade de tratamento entre os de Chaves e os de Montenegro, nestes assuntos. O rei confirmou as decisões do seu *ouvidor*⁶⁰.

5. ALVA / FREIXO DE ESPADA À CINTA - 1311

"Os moradores de Alva", termo de Freixo de Espada à Cinta, pediram ao rei que "os fizesse eisentos e lhis desse termho e foro" e que eles se comprometiam a "trazer" para o "logar d'Alvha" quatrocentos "pobradores"; além disso, pagariam "foro" ao rei. O concelho

⁵⁸ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

⁵⁹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 56-56v.

⁶⁰ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 56-56v.

de Freixo de Espada à Cinta, por seu lado, pediu ao rei que lhe não tirasse o lugar de Alva, que era parte do seu termo. Como prova, mostraram uma carta de D. Sancho II em que ele dizia que dera o referido lugar de Alva como aldeia daquele concelho, como recompensa da "lealdade" e "fialdade" que eles "fizeram" a D. Sancho. D. Dinis, por carta de sentença de 29 de Abril de 1311, confirma Alva como aldeia de Freixo de Espada à Cinta⁶¹.

6. ALMENDRA / CASTELO RODRIGO - 1314

O concelho de Castelo Rodrigo e "os da Aldeia d'Almendra" estavam em contenda; o caso foi levado ao rei através dos procuradores de cada uma das partes em 1314, mas o caso vinha-se arrasando há já alguns anos. O referido concelho dizia que Almendra era uma aldeia do seu termo, como outra qualquer, devendo obedecer-lhe, nomeadamente no capítulo da justiça e nomeação de juizes. Os procuradores de Almendra diziam que este lugar era vila autónoma, com juizes, tabelião e selo próprios, entre outras prerrogativas concehlias, e que era assim há mais de dez anos⁶².

Segundo nos informa a carta de sentença de D. Dinis, datada de 15 de Novembro de 1314⁶³, o concelho de Castelo Rodrigo, como prova do que afirmava, apresentou o seu foral, dado por Afonso IX, de Leão, e confirmado por D. Dinis, onde se especificavam os limites do seu termo, dentro do qual se incluía Almendra. Os procuradores deste concelho mostraram, igualmente, *cartas* do rei "D. Afonso padre de D. Sancho" e de D. Sancho - decerto Afonso X e Sancho IV, respectivamente, monarcas do reino de Leão, a cujo território pertenceu Castelo Rodrigo até 1296/97⁶⁴ - em que era expresso que a referida aldeia pertencia ao seu termo.

Por seu lado, e sempre segundo a referida sentença de D. Dinis⁶⁵, Almendra apresentou uma anterior *carta de sentença* deste rei em que, segundo eles, o lugar foi julgado como isento de Castelo Rodrigo. No entanto a interpretação do conteúdo desta carta era distinta para os de Castelo Rodrigo; foi também essa a opinião do rei. Assim, e embora só tenhamos informes indirectos sobre este

⁶¹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 74v.

⁶² Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 89-90.

⁶³ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 89-90.

⁶⁴ Cf. Humberto Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 28-30.

⁶⁵ TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 89-90.

documento, parece-nos poder estabelecer quanto ao seu conteúdo que:

- não conhecemos a data de realização dessa sentença, mas não é decerto anterior a 1296/97, data em que, como vimos, a região em causa passou para o senhorio de Portugal;
- houve contenda entre o conde D. Martim Gil e o concelho de Castelo Rodrigo, quanto à posse e jurisdição de Almendra;
- o conde dizia que a aldeia era sua e que era isenta da jurisdição de Castelo Rodrigo;
- a sentença, no entanto, apenas se refere à posse, "propriedade", e não à jurisdição; confirma que a posse é do conde, como já era dos seus antepassados⁶⁶;

Assim Castelo Rodrigo alega, e o rei dá-lhe razão, que Almendra não pode evocar essa carta em defesa das suas pretensões, pois:

- a contenda a que a sentença se refere foi entre Castelo Rodrigo e o conde, não tendo Almendra intervindo nela; como tal não pode alegá-la em seu favor;
- a decisão régia era apenas concernante à posse da "propriedade", e não torna a referida aldeia independente do concelho de Castelo Rodrigo;
- quanto ao foral que Almendra dizia que o conde lhe tinha outorgado, não tinha validade, pois Almendra pertencia ao termo de Castelo Rodrigo, cujo senhor era o rei; como tal, só o soberano a podia tornar em vila ou aldeia "livre" e "isenta";

Por tudo isto, pela carta de sentença de 15 de Novembro de 1314, o rei considera Almendra como aldeia pertencente ao termo de Castelo Rodrigo⁶⁷.

7. CONSTANTIM DE PANÓIAS / VILA REAL - 1315

Verifica-se, neste ano, uma contenda entre o concelho de Vila Real e os "moradores" de Constantim⁶⁸. Estes queixam-se ao rei

⁶⁶ Este D. Martim Gil foi Alferes-mor de D. Dinis, segundo Lindley Cintra, *o.c.*, p. LXXVIII.

⁶⁷ TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 89-90; a título de curiosidade, porque já fora do período que nos ocupa, registre-se que em 1390 D. João I reconheceu Almendra como "isenta" e concelho independente de Castelo Rodrigo (carta publicada por Baquero Moreno, *o.c.*, p. 38-39 e 45).

⁶⁸ Esta contenda integra-se no processo mais geral de Constantim ir perdendo importância a favor de Vila Real ao longo do séc. XIII (cf. *supra* o que

que os de Vila Real não repetam o seu "foro", interferindo nas suas questões de justiça, e impedindo "as vendas que viinham de fora de Panóias" de virem para Constantim. Os de Vila Real lembravam ao monarca que, em data não especificada, D. Dinis, vendo a necessidade de construir uma "fortaleza" na "terra" de Panóias, havia escolhido Vila Real como o lugar mais indicado para a sua localização. E por isso o rei dera um foral a Vila Real, dando-lhe vários privilégios e mandando que esta vila fosse "cabeça de toda a terra de Panoyas e que en toda fizesse justiça e que nom ouvesse hy outra justiça nem outros tabaliaos se nom os de Vila Real". Determinou, igualmente, que todas as "vendas" que viessem de fora da "terra" de Panóias fossem para Vila Real⁶⁹.

O rei, por carta de 19 de Janeiro de 1315, determina que se cumpra o foral de Vila Real e se respeitem os seus privilégios. Os de Constantim devem manter os seus costumes, apenas naquilo que não for contra o estabelecido no referido foral⁷⁰.

8. SABUGAL / SORTELHA - 1315 e 1321

Em data não indicada, mas sem dúvida anterior a 1315, como veremos (mas decerto não muito antes pois os dados, que a seguir adiantamos, parecem indicar uma relativa proximidade temporal de todo este processo), foi feita uma inquirição, por ordem de D. Dinis, para determinar os limites exactos entre os termos dos concelhos do Sabugal e de Sortelha. Esta inquirição, feita pelo *Almoxarife da Beira* e pelo *escrivão do rei* nesse mesmo Almoxarifado, foi ordenada no seguimento de uma carta dirigida ao rei pelo concelho de Sortelha. Aí, este concelho queixava-se das muitas afrontas e ofensas que os do Sabugal lhe faziam, devido a uma contenda que existia entre eles em razão dos seus termos. Diziam que os do Sabugal os prejudicavam tanto, que se o rei não interviesse, acabando com o diferendo, poderia mesmo chegar-se a confrontos físicos entre eles⁷¹.

Nesta inquirição, que conhecemos através de um seu treslado de 5 de Abril de 1315, procurou-se determinar com rigor a linha divisória entre os dois termos, a fim de acabar com a contenda. No entanto o concelho do Sabugal, através de um seu procurador,

dissemos a este propósito; e cf. José Mattoso, *Identificação [...], cit.*, (cf. *supra*, nota 1), I. p. 302; Matos Reis, *o.c.*, pp. 77-81 e 88).

⁶⁹ TT. *Chancelaria de D. Dinis.*, Livro 3, fl. 81v.

⁷⁰ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 81v.

⁷¹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 91v-94.

recusou-se a colaborar, por a inquirição se realizar a pedido de Sortelha, sem eles serem consultados. Consideraram isso um desrespeito de D. Dinis em relação ao que ficara acordado quando ele tomou a "terra" do Sabugal e lhe confirmou seus foros e seus "herdamentos". Dizem mesmo que o rei foi "desaguisado" em mandar fazer tal inquirição. O procurador de Sortelha, por seu turno, disse que quando o rei confirmou os privilégios do Sabugal não lhe deu os "herdamentos" alheios e salientava que o Sabugal queria considerar como seu termo, vários "herdamentos" de Sortelha. Sortelha pretende provar que:

- a separação entre os dois termos sempre se fez "pela aagua de Coaa";
- já há vários anos que os do Sabugal tentam alterar essa divisão, por exemplo, construindo moínhos e uma forca no lado do rio pertencente a Sortelha, que este concelho "teve" de "britar";

Na inquirição todos os testemunhos recolhidos atestam o ponto de vista de Sortelha; não é de admirar, pois, como vimos, o Sabugal recusou-se a colaborar⁷².

Com a inquirição a situação não se resolveu. A contenda continuava, dizendo os de Sortelha que partes do seu termo estavam "esbulhados" pelos do Sabugal há muito tempo, e pedindo ao rei que actuasse de acordo com as conclusões da referida inquirição. Os do Sabugal diziam que os "dictos termos" sempre foram seus, e que aquela inquirição não tinha validade pois fora realizada apenas por petição de Sortelha⁷³.

E assim, numa carta conjunta dos dois concelhos, de 6 de Janeiro de 1315, pedem ao rei que envie alguém da sua casa, à custa dos referidos municípios, para determinar por onde "partem" os dois concelhos; comprometem-se a aceitar a decisão que fôr tomada sem fazerem mais "demanda"⁷⁴.

O rei acede a este pedido e envia Martim Louredo, "seu clérigo", e Gomez Martinz, "seu vassalo", para pôrem fim à contenda, e ordena expressamente aos concelhos que cumpram o que eles decidirem. Os enviados do rei, consultando os *homens bons* de ambas as partes e tendo em conta os documentos que cada concelho apresentava em favor das suas pretensões, consideraram que a inquirição

⁷² Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 91v-94.

⁷³ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 90v-91v.

⁷⁴ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 90v.

acima referida foi bem feita e era válida. Assim, reconheceram, em suma, as pretensões de Sortelha, em *carta de sentença* de 3 de Abril de 1315. Mas, para serem justos com ambas as partes, e tendo em conta o "privilégio" que o rei deu quando tomou o Sabugal, determinam, também, que os do Sabugal que têm propriedades nos termos em questão que as mantenham e que possam, livremente, levar os seus produtos para qualquer um dos concelhos⁷⁵.

Uns anos mais tarde, em 1321, duas cartas régias, ambas de 23 de Março, mostram que, embora o problema dos termos pareça ter ficado resolvido, continuavam a subsistir algumas questões relativas ao relacionamento entre dois concelhos vizinhos. Uma dessas cartas trata de problemas relativos à passagem de gado do termo de um concelho para o outro, situação típica da transumância, e indica-nos que existiam moradores do Sabugal que são, simultaneamente, vizinhos de Sortelha⁷⁶, facto decerto explicável por terem aí propriedades, como se depreende da *carta de sentença* de 1315. A outra carta diz respeito a diferente questão: o Alcaide de Sortelha andava a cobrar portagem aos do Sabugal em locais onde não tinha autoridade, o que motivou o protesto dos Alcaldes deste concelho. O rei, obviamente, dá-lhes razão e manda que cesse tal procedimento⁷⁷.

9. GAIA / PORTO - 1317

Estes dois concelhos estavam em contenda "perante o rei". O motivo do diferendo eram os vinhos de "Riba Doiro". Os procuradores do "concelho de Gaya e de Vila Nova" diziam que os do Porto "tiravam" os referidos vinhos "nas casas", mas que os deviam vender "sobre l'aagua". Os do Porto diziam que tanto os podiam vender "sobre l'aagua" como nas casas, como também faziam os de Gaia, de acordo com uma "composiçom" feita entre o rei e D. Vicente, anterior Bispo do Porto. O rei, tendo chegado a acordo com os procuradores dos dois concelhos, em *carta de sentença* de 20 de Julho de 1317, determina que todos os vinhos que vierem de Riba Doiro para vender, sejam de quem forem, se vendam apenas nos barcos "sobre l'aagua". Os vizinhos de qualquer dos dois concelhos

⁷⁵ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 90v-91v.

⁷⁶ Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 136.

⁷⁷ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 136-136v; todas estas situações de conflitos motivados por delimitações de fronteiras entrè concelhos e relacionadas com disputas sobre áreas de pastagens, serão porventura comuns em concelhos do interior (cf. José Mattoso. «1096-1325», *cit.*, (cf. supra, nota 1), p. 241).

podem, no entanto, tirar o vinho para consumo próprio. Os vizinhos que tiverem vinhas próprias, no Douro ou nos termos desses concelhos, podem vendê-los em suas casas desde que o comuniquem às autoridades municipais e se, na verdade, não for vinho de "fora parte"⁷⁸.

10. ARRONCHES / CAMPO MAIOR - 1318

Sobre o relacionamento entre estes dois concelhos apenas temos indicações parcelares numa carta régia de 8 de Janeiro de 1318, que não trata directamente desse assunto. Quando Campo Maior passou para o senhorio de Portugal (em 1297, no âmbito do Tratado de Alcañices), houve contenda entre os dois concelhos devido a um "herdamento" que ambos reclamavam ser do seu termo. Nessa altura D. Dinis encarregou homens bons dos dois lugares de determinarem os limites de cada termo, o que foi feito. Mas "agora" (1317 /1318) os de Arronches "envyaram querelar" ao rei que não lhes respeitam os "marcas" e "divisoas". O rei mandou que se respeitasse o anteriormente estabelecido⁷⁹.

11. GUARDA / VELA - 1321

Este conflito entre a Guarda e a Vela foi já bem estudado por Humberto Baquero Moreno⁸⁰, inclusivamente numa perspectiva temporal bem mais alargada que a que seguimos neste trabalho. Em todo o caso, convém relembrar os principais aspectos da contenda, no tempo de D. Dinis. Como se afirma na carta régia de 7 de Abril de 1321, o concelho da Guarda queixa-se ao rei que os moradores da Vela, "termho dessa Vila", "costrangiam" os habitantes da Guarda que aí tinham "possissoes" a pagar "com eles" nos serviços que tinham de prestar aos senhores desse lugar. Os da Guarda achavam que não tinham nada que pagar em relação a esses serviços, pois não eram moradores da Vela. Por outro lado, os habitantes desta aldeia queriam impedir, e impediam, o Mordomo da Guarda de aí entrar "a

⁷⁸ TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 113v-114.

⁷⁹ Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 116v-117; a delimitação de Campo Maior e Arronches, juntamente com Ouguela, entre outras, é expressamente referida por Carvalho Homem como integrando-se na preocupação dionisina de delimitar com rigor as fronteiras («A Dinâmica Dionisina», *cit.* (cf. *supra*, nota 15), p. 145).

⁸⁰ Humberto Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 152-166.

penhorar e costringer", como sempre fizera. O rei manda fazer uma inquirição, com base na qual decide que:

- Os habitantes da Guarda que tivessem alguma "possissom" na Vela, ficavam isentos do pagamento de serviços;
- O mordomo da Guarda deve continuar a entrar na Vela "a penhorar e costringer", de acordo com o costume;
- Os moradores da Guarda que possuíam alguma coisa na Vela, deviam pagar os seus foros "aos senhores das possisoos e herdamentos", como sempre pagaram⁸¹.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES:

Lisboa, Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (TT)

- *Chancelaria de D. Dinis*, Livros 2 e 3.

BIBLIOGRAFIA:

CINTRA, L. F. Lindley - *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo. Seu Confronto com a dos Foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre. Contribuição para o Estudo do Leonês e do Galego-Portugues do Século XIII*, Lisboa, 1984.

COELHO, M. Helena da Cruz, e MAGALHÃES, J. Romero - *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz - «O Povo - A Identidade e a Diferença no Trabalho». «Concelhos», in *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* Lisboa, 1995 (*Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 3).

⁸¹ TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 136v-137 (carta publicada por Baquero Moreno, *o.c.*, p. 158); cf. ainda Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 152-153.

- HOMEM, Armando Luís de Carvalho - «A Dinâmica Dionisina» in *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* Lisboa, 1995 (*Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 3).
- MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1986 (*Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques; 4).
- MARQUES, José - «Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português», *Revista de História*, Porto, vol. 8 (1988), pp. 9-34.
- MATTOSO, José - *Identificação de um País Ensaio sobre as Origens de Portugal: 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, 1985.
- «1096-1325», in *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993 (*História de Portugal*, dir. de José Mattoso; 2)
- MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986.
- REIS, António Matos - *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, 1991.
- SOUSA, Armindo de - «1325-1480», in *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993 (*História de Portugal*, dir. de José Mattoso; 2).

